MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA



PLANEJAMENTO

ICA 11-4

PROCESSOS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS MILITARES

2020

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



PLANEJAMENTO

ICA 11-4

PROCESSOS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS MILITARES

2020



PORTARIA Nº 1426 /GC3, DE 14 DE DE 2020.

Aprova a reedição da ICA 11-4 "Processos para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos militares"

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV, XXIII e XXVI do art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o disposto no art. 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do 67600.018328/2020-46, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 11-4 "Processos para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos militares", que com esta baixa.

Art. 2º A Instrução de que trata esta Portaria será disponibilizada no Portal AGA e no site do DECEA.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 29 de agosto de 2013.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Comandante da Aeronáutica

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	
1.2 <u>ÂMBITO</u>	7
2 CONCEITUAÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS	0
2.1 <u>CONCEITUAÇÕES</u>	
2.1 <u>CONCETTUAÇUES</u> 2.2 <u>ABREVIATURAS E SIGLAS</u>	
2.2 <u>ABREVIATURAS E SIGLAS</u>	13
3 DOCUMENTAÇÃO	19
3.1 <u>GENERALIDADES</u>	19
3.2 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DA ÁREA AGA (SysAGA)	19
3.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA	20
4 PRAZOS	22
5 PROJETO DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO	23
5.1 <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	23
5.2 FLUXOGRAMA DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO	
6 RECURSOS	20
6.1 <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	
0.1 <u>DISFOSIÇÕES GERAIS</u>	39
7 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	40
8 DISPOSIÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	42
Anexo A - Fluxogramas Processuais	43
Anexo B - Documentação Aplicável aos Projetos de Aeródromos	
Anexo C - Modelo de Portaria de Homologação	

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer os processos para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos militares, bem como, as responsabilidades quanto às análises pertinentes à emissão dos respectivos pareceres.

1.2 <u>ÂMBITO</u>

As disposições constantes nesta Instrução são de observância obrigatória e aplicam-se ao EMAER, COMPREP, COMAE, COMGAP e DECEA, bem como aos Operadores de Aeródromos ou suas Organizações Militares subordinadas.

2 CONCEITUAÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS

2.1 CONCEITUAÇÕES

Os significados dos termos e expressões empregados nesta Instrução estão relacionados nos itens a seguir:

2.1.1 AERÓDROMO

Área definida em terra ou na água (que inclui todas as suas edificações, instalações e equipamentos) destinada total ou parcialmente à chegada, partida e movimentação de aeronaves na superfície. Quando destinado exclusivamente a helicópteros, recebe a denominação de heliponto.

2.1.2 AERÓDROMO COMPARTILHADO

Aeródromo sede de Unidade Aérea Militar e que compartilhe sua infraestrutura nos termos do Artigo nº 33 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

2.1.3 AERÓDROMO MILITAR

Aeródromo destinado à operação de aeronaves militares. Pode ser usado por aeronaves civis, obedecidas às normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

2.1.4 AERONAVE

Qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície da terra.

2.1.5 AERONAVE CRÍTICA

Aeronave em operação ou com previsão de operar em determinado aeródromo, que demande os maiores requisitos em termos de configuração e dimensionamento da infraestrutura aeroportuária, em função de suas características físicas e operacionais.

2.1.6 ALTITUDE

Distância vertical de um nível, ponto ou objeto considerado como um ponto, medida a partir do nível médio do mar.

2.1.7 ALTURA

Distância vertical de um nível, ponto ou objeto considerado como um ponto, medida a partir de uma superfície de referência.

2.1.8 ÁREA DE MANOBRAS

Parte do aeródromo destinada ao pouso, decolagem e táxi de aeronaves, excluídos os pátios.

ICA 11-4/2020 9/51

2.1.9 ÁREA DE MOVIMENTO

Parte do aeródromo destinada ao pouso, decolagem e táxi de aeronaves e integrada pela área de manobras e os pátios.

2.1.10 ÁREA DE POUSO

Parte de uma área de movimento que está destinada ao pouso ou decolagem das aeronaves.

2.1.11 ÁREA OPERACIONAL

Área dentro dos limites patrimoniais do aeródromo que contém a área de manobras, faixa de pista, pátios, terminais de passageiros e carga, torre de controle, unidades administrativas e de proteção ao voo e demais edificações operacionais.

2.1.12 AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA

Equipamentos destinados a proporcionar apoio à navegação aérea das aeronaves.

2.1.13 CABECEIRA

O início da parcela da pista utilizável para a operação de pouso.

NOTA: Para cabeceiras destinadas apenas à operação de decolagem deve-se considerar o início da parcela de pista utilizável para esse fim.

2.1.14 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO AERÓDROMO

São as características referentes ao número e orientação das pistas, acostamentos das pistas, faixas de pistas, áreas de segurança no fim de pistas, zonas desimpedidas, zonas de parada, áreas de operação de radioaltímetro, pistas de táxi, acostamentos das pistas de táxi, faixas de pista de táxi, baias de espera, posições de espera nas pistas, posições intermediárias de espera, posições de espera de veículos em vias de serviço, pátios e posições isoladas de estacionamento de aeronaves.

2.1.15 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO AERÓDROMO

São aquelas referentes ao tipo de operação realizada no aeródromo, tais como: visual, instrumento de não precisão ou instrumento precisão.

2.1.16 CÓDIGO IDENTIFICADOR DE AERÓDROMO (CIAD)

Identificador único alfanumérico determinado para o aeródromo, formado pelas letras que representam a unidade da federação e números sequenciais, disponibilizado pela Autoridade da Aviação Civil.

2.1.17 DATUM GEODÉSICO

Conjunto mínimo de parâmetros necessários para definir a localização e a orientação do sistema de referência local relativamente ao sistema ou à base de referência global.

2.1.18 DISTÂNCIA DISPONÍVEL PARA ACELERAÇÃO E PARADA (*ACCELERATE-STOP DISTANCE AVAILABLE* - ASDA)

É o comprimento da pista disponível para corrida de decolagem, somado ao comprimento da zona de parada (*Stopway*), se existente.

2.1.19 DISTÂNCIA DISPONÍVEL PARA DECOLAGEM (*TAKE-OFF DISTANCE AVAILABLE -* TODA)

É o comprimento da pista disponível para corrida de decolagem, acrescido da extensão da zona desimpedida (*Clearway*), se existente.

2.1.20 DISTÂNCIA DISPONÍVEL PARA POUSO (*LANDING DISTANCE AVAILABLE* - LDA)

É o comprimento declarado de pista disponível para a corrida no solo de uma aeronave que pousa.

2.1.21 ELEVAÇÃO DO AERÓDROMO

Altitude do ponto mais elevado na área de pouso.

2.1.22 ELEVAÇÃO DO HELIPONTO

Altitude do ponto mais elevado da área de aproximação final e decolagem (FATO).

2.1.23 ESTUDO AERONÁUTICO

Processo de análise do efeito adverso à segurança ou à regularidade das operações aéreas, que elenca medidas mitigadoras e classifica o impacto da implementação dessas medidas em aceitável ou inaceitável.

2.1.24 FAIXA DE PISTA

Área definida no aeródromo que inclui a pista de pouso e as zonas de parada, se disponíveis, destinada a proteger a aeronave durante as operações de pouso e decolagem e a reduzir o risco de danos à aeronave, em caso de saída dos limites da pista. Para efeito do estabelecimento das superfícies limitadoras de obstáculos, as zonas de parada não serão consideradas, mesmo que disponíveis.

2.1.25 HELIPONTO

Vide aeródromo.

2.1.26 INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA E DEFESA

Área livre, cercas, muros, guaritas, iluminação de proteção, arruamento perimetral, postos de controle de acesso, sistema de alarme, circuito fechado de TV, entre outras infraestruturas relacionadas com o sistema de segurança e defesa de organização do COMAER.

ICA 11-4/2020 11/51

2.1.27 INSTRUÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA

É a publicação do Comando da Aeronáutica destinada a divulgar regras, preceitos, critérios, programas de trabalho, recomendações e procedimentos diversos, de caráter determinativo e diretivo, visando facilitar, de maneira inequívoca, a aplicação de leis, decretos, portarias e regulamentos.

2.1.28 NATUREZA PERIGOSA

Constitui um objeto ou atividade de natureza perigosa toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, bem como outras que possam proporcionar riscos à segurança de voo.

2.1.29 NÚMERO DE CLASSIFICAÇÃO DE PAVIMENTOS

Número que indica a resistência de um pavimento para utilizá-lo sem restrições.

2.1.30 OBJETO

Todo objeto, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, sujeito à análise sob os aspectos de uso do espaço aéreo nacional, utilizando-se os parâmetros estabelecidos na Instrução do COMAER que dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas ou em norma complementar do COMAER.

2.1.31 OBJETO DE GRANDE EXTENSÃO

Todo objeto de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, sujeito à análise sob os aspectos de uso do espaço aéreo nacional, composto por mais de um objeto ou que ocupem grandes extensões de terra. São exemplos de objetos de grande extensão: linhas de transmissão, parques eólicos, conjuntos habitacionais, indústria fotovoltaica, aterro sanitário, loteamentos, etc.

2.1.32 OBJETO EXISTENTE

Objeto implantado com observância de todas as normas em vigor à época de sua implantação e que tenha passado à condição de obstáculo pelo estabelecimento ou modificação de uma Superfície Limitadora de Obstáculo (OLS).

2.1.33 OBJETO TEMPORÁRIO

Todo objeto cuja permanência esteja planejada por um período de tempo preestabelecido.

2.1.34 OBSTÁCULO

Todo objeto de natureza permanente ou temporária, fixo ou móvel, ou parte dele, que esteja localizado em uma área destinada à movimentação de aeronaves no solo, ou que se estenda acima das superfícies destinadas à proteção das aeronaves em voo, ou, ainda, que esteja fora ou abaixo dessas superfícies definidas e cause efeito adverso à segurança ou regularidade das operações aéreas.

2.1.35 OPERADOR DE AERÓDROMO

Pessoa física ou jurídica responsável pela administração ou pelo projeto de um aeródromo público ou privado. No caso dos aeródromos militares, o operador de aeródromo será exercido pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar à qual o aeródromo está ligado ou seu representante legal.

2.1.36 ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL E DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

- **2.1.36.1** Órgão representado pelos Comandos-Gerais, Departamentos e Secretarias da Força Singular, bem como por órgãos específicos de assistência ao Comandante da Aeronáutica, encarregado de planejar, executar, coordenar e controlar as atividades setoriais inerentes as suas atribuições, e em conformidade com as decisões e diretrizes do Comandante da Força.
- **2.1.36.2** Para os fins desta Instrução, os ODSA envolvidos são o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), o Comando de Preparo (COMPREP), o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE) e o Comando-Geral de Apoio (COMGAP).

2.1.37 ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA

Organização do COMAER, subordinada ao DECEA, com jurisdição sobre uma determinada região do espaço aéreo brasileiro, cujos órgãos ATC, para efeito de controle de tráfego aéreo, estejam em linha direta de subordinação operacional. São Órgãos Regionais os CINDACTA e o SRPV-SP.

2.1.38 PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Área retangular, definida em um aeródromo, preparada para pousos e decolagens de aeronaves.

2.1.39 PISTA DISPONÍVEL PARA CORRIDA DE DECOLAGEM (*TAKE-OFF RUN AVAILABLE* - TORA)

É o comprimento declarado da pista, disponível para corrida no solo de uma aeronave que decola.

2.1.40 PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece restrições ao aproveitamento das propriedades no entorno de um aeródromo.

2.1.41 PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE HELIPONTO

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece restrições ao aproveitamento das propriedades no entorno de um heliponto.

2.1.42 PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece restrições ao aproveitamento das propriedades no entorno dos auxílios, necessárias ao funcionamento dos

ICA 11-4/2020 13/51

mesmos, estando estes localizados dentro ou fora dos limites da área de um determinado aeródromo.

2.1.43 PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE ROTAS ESPECIAIS DE AVIÕES E HELICÓPTEROS

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece restrições ao aproveitamento das propriedades no entorno das rotas especiais de aviões e helicópteros.

2.1.44 PLANO ESPECÍFICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO

Documento de aplicação específica, que estabelece restrições ao aproveitamento das propriedades dentro da zona de proteção de determinados aeródromos.

2.1.45 PLANOS DE ZONA DE PROTEÇÃO

Conjunto de planos utilizados para disciplinar a ocupação do solo, de modo a garantir a segurança e a regularidade das operações aéreas. São eles: o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, o Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo, o Plano Básico de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.

2.1.46 PONTO CRÍTICO A PARTIR DA TWR

É o local, na direção do objeto que está sendo analisado, situado na área de manobras, ou em outra área considerada importante para a prestação do serviço de controle de aeródromo, mais distante da TWR, ou o local mais significativo, do ponto de vista operacional, que requer visibilidade a partir da TWR.

2.1.47 PROCEDIMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Procedimento definido em uma publicação aeronáutica, que estabelece uma série de trajetórias de voo, com proteção específica de obstáculos, e tem por objetivo a segurança, economia, regularidade e fluidez das operações aéreas visuais e por instrumentos.

2.1.48 PROCEDIMENTO DE APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS

Série de manobras predeterminadas com referência ao voo IFR, com proteção específica acima dos obstáculos a partir do fixo de aproximação inicial ou, onde aplicável, a partir do início de uma rota de chegada até um ponto no qual o pouso pode ser completado; e se o pouso não puder ser completado, até uma posição na qual os critérios de espera ou procedimento em rota possam ser aplicados. Os procedimentos de aproximação por instrumentos são classificados da seguinte maneira:

- a) não precisão (NPA) procedimento de aproximação por instrumentos elaborado para aproximação por instrumentos 2D de TIPO A;
- b) com guia vertical (APV) procedimento de aproximação por instrumentos elaborado para aproximação por instrumentos 3D de TIPO A;
- c) precisão (PA) procedimento de aproximação por instrumentos elaborado para aproximação por instrumentos 3D de TIPO B; e

d) para um ponto no espaço (PinS) - procedimento de aproximação por instrumentos elaborado para aproximação por instrumentos 2D de TIPO A, por meio de GNSS, para um ponto de referência no espaço estabelecido de maneira que as aeronaves possam prosseguir a partir desse ponto em condições meteorológicas de voo visual (VMC) para o aeródromo.

2.1.49 PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS

Documento elaborado por um responsável técnico habilitado e apresentado pelo operador de aeródromo, que estabelece ou altera a configuração da infraestrutura aeroportuária incluindo as características físicas e/ou operacionais do aeródromo.

2.1.50 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DA ÁREA AGA (SysAGA)

Sistema desenvolvido pelo DECEA para gerenciamento dos processos da área de aeródromos definidos nesta Instrução no âmbito nacional, disponível nos seguintes endereços: http://servicos.decea.gov.br/aga/?i=sysaga ou http://sysaga2.decea.gov.br/.

2.1.51 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS (OLS)

Superfícies que definem um espaço aéreo livre de obstáculos no entorno do aeródromo, de modo a permitir uma condução segura das operações, além de evitar que o aeródromo venha tornar-se inutilizável por conta da proliferação de obstáculos.". São subdivididas em:

- a) AOLS Superfícies limitadoras de obstáculos de aeródromo / heliponto;
- b) FOLS Superfícies limitadoras de obstáculos de auxílios à navegação aérea;
 e
- c) POLS Superfícies limitadoras de obstáculos de procedimentos de navegação aérea.

2.1.52 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS DE AERÓDROMO/HELIPONTO (AOLS)

Superfícies estabelecidas para garantir a regularidade das operações aéreas em um aeródromo ou heliponto.

2.1.53 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA (FOLS)

Superfícies estabelecidas para garantir a integridade dos sinais eletromagnéticos e/ou luminosos transmitidos e/ou irradiados pelos auxílios à navegação aérea.

ICA 11-4/2020 15/51

2.1.54 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS DE PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (POLS)

Superfícies estabelecidas para garantir a segurança e a regularidade das operações aéreas durante a execução de um procedimento de navegação aérea visual ou por instrumentos.

2.1.55 UNIDADE AÉREA

Organização militar que reúne meios aéreos de emprego e meios orgânicos de apoio em suprimento e manutenção necessários à eficiência desse emprego, podendo também dispor de meios de apoio auxiliares e administrativos.

2.1.56 ZONA DESIMPEDIDA

Área retangular sobre o solo ou a água selecionada ou preparada como área disponível sobre a qual uma aeronave ou helicóptero classe de performance 1 possa efetuar parte de sua subida inicial, até uma altura especificada.

2.1.57 ZONEAMENTO CIVIL/MILITAR

É a delimitação, consubstanciada em uma planta e documentos afins, da área de um aeródromo compartilhada com Organização Militar. O sítio aeroportuário é dividido em área militar e área civil.

2.2 ABREVIATURAS E SIGLAS

As abreviaturas empregadas nesta Instrução estão relacionadas nos itens a seguir:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

AGA - Aeródromos e Auxílios Terrestres.

AGU - Advocacia Geral da União.

AOLS - Superfícies Limitadoras de Obstáculos de Aeródromo/Heliponto.

APV - Procedimento de Aproximação por Instrumentos com Guia Vertical.

ARP - Ponto de Referência do Aeródromo.

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

ASDA - Distância Disponível para Aceleração e Parada (*Accelerate-Stop Distance*

Available).

ATC - Controle de Tráfego Aéreo.

ATS - Serviços de Tráfego Aéreo.

BCA - Boletim do Comando da Aeronáutica.

CAD - Desenho Assistido por Computador.

CAG - Circulação Aérea Geral.

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

CBR - Índice Suporte Califórnia.

CGNA - Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea.

CGU - Controladoria Geral da União.

CIAD - Código Identificador de Aeródromo.

CINDACTA - Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

CMTAER - Comandante da Aeronáutica.

COJAER - Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica.

COMAE - Comando de Operações Aeroespaciais.

COMAER - Comando da Aeronáutica.

COMGAP - Comando-Geral de Apoio.

COMPREP - Comando de Preparo.

CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

DIRINFRA - Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica.

DIRMAB - Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.

DO - Divisão de Operações.

DO-AGA - Subdivisão de Aeródromos.

DO-ATM - Subdivisão de Tráfego Aéreo.

DT - Divisão Técnica.

DT-INFRA - Destacamento de Infraestrutura.

DWG - Extensão de Arquivos de Desenho em 2D e 3D.

ICA 11-4/2020 17/51

EMAER - Estado-Maior da Aeronáutica.

FATO - Área de Aproximação Final e Decolagem.

FOLS - Superfícies Limitadoras de Obstáculos de Auxílios à Navegação Aérea.

GABAER - Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

GUARNAE - Guarnição de Aeronáutica.

HRP - Ponto de Referência de Heliponto.

ICA - Instrução do Comando da Aeronáutica (Documento do COMAER) ou

Instituto de Cartografia Aeronáutica (Instituição do COMAER)

IFR - Regras de Voo por Instrumentos.

JJAER - Junta de Julgamento da Aeronáutica.

LDA - Distância Disponível para Pouso (*Landing Distance Available*).

NPA - Não Precisão.

NUP - Número Único de Protocolo.

OACI - Organização de Aviação Civil Internacional.

ODSA - Órgão de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante

da Aeronáutica.

OLS - Superfícies Limitadoras de Obstáculos.

OM - Organização Militar.

OPEA - Objeto Projetado no Espaço Aéreo.

PBZPA - Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo.

PBZPH - Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto.

PCN - Número de Classificação de Pavimentos.

PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

PEZPA - Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo.

POLS - Superfícies Limitadoras de Obstáculos de Procedimentos de Navegação

Aérea.

PZP - Plano de Zona de Proteção.

PZPANA - Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.

PZPREAH - Plano de Zona Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros.

RBAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil.

RRT - Serviço ou Registro de Responsabilidade Técnica.

SAC DECEA - Serviço de Atendimento ao Cidadão do DECEA.

SAGA - Seção de Aeródromos do ICA.

SESCINC - Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeronaves.

SIRGAS - Sistema de Referencia Geocéntrico para as Américas.

SISCEAB - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

SISCON - Sistema de Contraincêndio.

SISDABRA - Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

SISDE - Sistema de Segurança e Defesa.

SISENG - Sistema de Engenharia.

SISMA - Sistema de Material Aeronáutico.

SISMAB - Sistema de Material Bélico.

SISPAT - Sistema de Patrimônio.

SRPV-SP - Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo.

SysAGA - Sistema de Gerenciamento de Processos da Área AGA.

TCA - Tabela do Comando da Aeronáutica.

TLOF - Área de Toque e de Elevação Inicial.

TODA - Distância Disponível para Decolagem (*Take-Off Distance Available*).

TORA - Pista Disponível para Corrida de Decolagem (*Take-Off Run Available*).

VFR - Regras de Voo Visual.

WGS-84 - Sistema Geodésico Mundial - 1984

ICA 11-4/2020 19/51

3 DOCUMENTAÇÃO

3.1 GENERALIDADES

3.1.1 Os processos estabelecidos nesta Instrução possuem documentação específica a ser apresentada ao Órgão Regional do DECEA, eletronicamente, por meio do Sistema de gerenciamento de processos da área AGA (SysAGA).

NOTA: Em caso de contingenciamento do SysAGA, o DECEA definirá quando será autorizada a tramitação de todos os processos estabelecidos nesta Instrução por meio físico até a sua conclusão.

- **3.1.2** Atendendo ao disposto no Artigo 9 do Decreto nº 9094/2017 (republicado no BCA nº 125/2017) e ao Parecer nº 47/2018/COJAER/CGU/AGU do COJAER, de 5 de fevereiro de 2018, o COMAER dispensou a autenticidades das assinaturas e das cópias de documentos apresentados, exceto nos casos a critério da Administração.
- **3.1.3** A relação da documentação exigida em função do tipo de processo está estabelecida no Anexo B e deverá ser apresentada:
 - a) em formato digital por meio do SysAGA;
 - b) devidamente datada pelo operador de aeródromo (ou seu representante legal); e
 - c) em conformidade com os modelos definidos pelo DECEA e disponibilizados no Portal AGA, quando for o caso.

NOTA: Os arquivos exigidos em formato digital CAD deverão ser apresentados na versão 2010 ou anterior, na extensão DWG e deverão estar georreferenciados.

- **3.1.4** As informações de localização espacial do projeto serão referenciadas ao Datum horizontal SIRGAS 2000 ou WGS-84 e com as informações de altitude referenciadas ao Datum vertical IMBITUBA.
- **3.1.5** Os procedimentos para a coleta, verificação e validação da informação e dos dados aeronáuticos devem seguir o prescrito pela ICA 53-4 (Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica) e TCA 53-2 (Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas).

3.2 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DA ÁREA AGA (SysAGA)

- **3.2.1** O SysAGA é o sistema desenvolvido pelo DECEA para gerenciamento dos processos definidos nesta Instrução no âmbito nacional.
- **3.2.2** Por meio do SysAGA, os usuários poderão preencher:
 - a) Requerimentos;
 - b) Ficha Informativa de Aeródromos ou Helipontos;
 - c) Ficha Informativa de Auxílios à Navegação Aérea;
 - d) Planilha das elevações do perfil longitudinal;
 - e) Informações Topográficas; e

- f) Listas de verificação de documentos.
- **3.2.3** Além do carregamento de arquivos em formato digital, o sistema permite, ainda, a realização de consultas sobre o andamento dos processos sob a responsabilidade de um determinado usuário ou empresa.
- **3.2.4** Qualquer pessoa, física ou jurídica, interessada em submeter um dos processos estabelecidos nesta Instrução à análise dos Órgãos Regionais do DECEA deverá fazê-lo por meio do SysAGA, disponível no Portal AGA ou nos seguintes endereços: http://servicos.decea.gov.br/aga/?i=sysaga ou http://sysaga2.decea.gov.br/.
- **3.2.5** O cadastramento no SysAGA deverá ser realizado online pelo próprio interessado. O usuário definirá seu login e escolherá uma senha durante o cadastro.
- **3.2.6** Após o cadastramento, o usuário receberá, no e-mail cadastrado, um link para ativação da conta. Após a ativação, estará apto a submeter um dos processos estabelecidos nesta Instrução à análise dos Órgãos Regionais do DECEA.
- **3.2.7** Os documentos preenchidos diretamente no SysAGA serão salvos no banco de dados e enviados eletronicamente ao Órgão Regional do DECEA por meio do sistema.
- **3.2.8** Após o preenchimento de todas as informações e do carregamento dos arquivos digitais solicitados pelo SysAGA, o usuário receberá um NUP COMAER, que dará início ao trâmite processual, e este deverá ser usado para consultas futuras sobre a situação do processo no próprio sistema até o seu arquivamento.
- **3.2.9** Durante a tramitação do processo, se for necessário alterar qualquer informação do interessado, do representante legal ou do responsável técnico, a referida solicitação deverá ser formalizada ao Órgão Regional do DECEA por meio do SysAGA.
- **3.2.10** Durante a tramitação do processo, se for necessário alterar qualquer dado do aeródromo, a referida solicitação deverá ser formalizada ao Órgão Regional do DECEA por meio do SysAGA e, após o carregamento e envio das novas informações, o processo ingressará no final da fila e uma nova contagem de prazo será iniciada.
- **3.2.11** A qualquer momento o interessado poderá solicitar o cancelamento do processo por meio do SysAGA.

3.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Poderão assinar como responsáveis técnicos pelos processos definidos nesta Instrução, em função da documentação aplicável constante no Anexo B à presente Instrução, os profissionais definidos na Tabela 3-1:

Tabela 3-1 – Responsabilidade Técnica

Documentação (a Aplicável	CONFEA/CREA mparo legal: Decisão nº PL- 1184/2015)	CAU/BR (amparo legal: Lei nº 12.378/2010 e Resolução CNE/CES nº 2/2010)
------------------------------	--	--

ICA 11-4/2020 21/51

PBZPA, PBZPH e PZPANA (Fichas Informativas e Plantas):	engenheiros aeronáuticos, engenheiros cartógrafos, engenheiros agrimensores, engenheiros de infraestrutura aeronáutica e engenheiros civis	arquitetos
Informações Topográficas	engenheiros cartógrafos, engenheiros agrimensores, engenheiros de infraestrutura aeronáutica e engenheiros civis	arquitetos
Demais documentos aplicáveis aos processos de aeródromos:	engenheiros aeronáuticos, engenheiros cartógrafos, engenheiros agrimensores, engenheiros de infraestrutura aeronáutica e engenheiros civis	arquitetos

3.3.1 O responsável técnico deverá apresentar eletronicamente, por meio do SysAGA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) classificada como Obra ou Serviço ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) classificada como simples, conforme o caso, recolhido junto ao respectivo Conselho.

NOTA: Não serão aceitas a mesma ART ou RRT em vários processos (ART ou RRT múltiplas).

- **3.3.2** Em caso de necessidade de substituição do responsável técnico no processo, a solicitação deverá ser formalizada por meio do SysAGA que permitirá ao requerente carregar eletronicamente a ART ou RRT e seu respectivo comprovante de pagamento.
- 3.3.3 Deverá constar na ART ou RRT o nome do aeródromo e o seu endereço.
- **3.3.4** No caso em que o profissional do Sistema CONFEA/CREA apresentar ao COMAER questionamentos com relação a não inclusão de um profissional na Tabela 3.1, o interessado deverá ser orientado a formular consulta ao CREA onde o profissional está vinculado em razão de seu registro, para que esse Conselho o ateste apenas para o caso concreto demandado. A decisão deverá ser apresentada ao Órgão Regional do DECEA e será anexada ao processo do interessado.

4 PRAZOS

4.1 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade de um determinado setor ou organização subordinada ao COMAER iniciarão a partir do momento do recebimento da documentação por meio físico ou eletrônico.

NOTA: A apresentação por meio físico será apenas para as organizações do COMAER que não possuem acesso ao SysAGA ou em caso de contingenciamento do sistema.

- **4.2** O prazo para apresentação da documentação de correção das não conformidades documentais é de sessenta dias. Em caso da não apresentação, o processo será arquivado.
- **4.3** O prazo para apresentação da documentação de correção das não conformidades técnicas é de cento e vinte dias. Em caso da não apresentação, o processo será arquivado.
- **4.4** Sempre que forem identificadas não conformidades, estas serão notificadas ao interessado por meio do SysAGA e o processo ficará sobrestado com interrupção da contagem do prazo.
- **4.5** Toda vez que for apresentada a documentação de correção das não conformidades, o processo ingressará no final da fila e uma nova contagem de prazo será iniciada.
- **4.6** O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade de um determinado setor ou organização subordinada ao COMAER estão descritos conforme a seguir:

Tabela 4-1 – Prazo do setor ou organização subordinada ao COMAER

Organização (Setor)	Prazo (em dias)
CINDACTA ou SRPV-SP (DO-AGA)	60
ICA (SAGA)	60
COMAE	30
COMGAP	90
COMPREP	30
DECEA	30
GABAER	30
CGNA (DO-2)	30
CINDACTA ou SRPV-SP (DO-ATM)	10
CINDACTA ou SRPV-SP (DT)	10

ICA 11-4/2020 23/51

5 PROJETO DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO

5.1 <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- **5.1.1** Qualquer modificação em aeródromos militares ou nas suas instalações que implique em alterações nas suas características ou destinação, somente poderá ser executada mediante prévia autorização do Chefe do EMAER, o qual emitirá, no final do processo, uma Portaria de Homologação da modificação realizada, conforme fluxo estabelecido no item 5.2 dessa publicação.
- **5.1.2** A revogação ou modificação de homologação de aeródromos militares poderá ser proposta ao EMAER, via cadeia de comando pela DIRINFRA, assessorada por seus elos sistêmicos, caso sejam realizadas alterações nas características físicas ou operacionais aprovadas ou se a segurança do tráfego aéreo assim o exigir.
- **5.1.3** No que forem pertinentes, deverão ser utilizados os critérios estabelecidos no Anexo 14, Volume I (Aeródromos) e Volume II (Helipontos), da OACI, nas normas do COMAER para projetos de construção ou modificação de aeródromos militares e nas normas nacionais sobre a matéria tais como RBAC, ABNT e DNIT.
- **5.1.4** Os projetos de construção ou modificação submetidos à análise devem estar de acordo com o planejamento aprovado ou em processo de aprovação no respectivo Plano Diretor da Organização Militar interessada.
- **5.1.5** A construção ou a modificação de características físicas ou operacionais de aeródromos dependem de análise do Órgão Regional do DECEA quanto aos temas de sua competência, exigida como etapa preliminar aos projetos de construção ou modificação.
- **5.1.6** Compete exclusivamente ao operador de aeródromo ou seu representante legal iniciar um processo, por meio do SysAGA, representados analogamente pelos seguintes processos:
 - a) processo de inscrição no cadastro: utilizado em caso de construção de aeródromos militares; ou
 - b) processo de alteração no cadastro: utilizado em caso de modificação das características físicas ou operacionais de aeródromos militares. Também deverá ser utilizado para apresentação de PBZPA/H de aeródromos existentes.
- **5.1.7** O Órgão Regional do DECEA informará ao operador de aeródromo ou seu representante legal, por meio do SysAGA, a deliberação desfavorável ou a Portaria de Homologação do EMAER nos processos de construção ou de modificação submetidos a sua apreciação.
- **5.1.8** Nos casos de modificação de características físicas ou operacionais de aeródromos, somente deverão ser submetidas à análise do Órgão Regional do DECEA as modificações previstas na Tabela 5-1.
- NOTA 1: Qualquer outra modificação de características físicas ou operacionais que não requeira análise do Órgão Regional do DECEA deverá ser requerida pelo operador de aeródromo ou por seu representante legal diretamente ao COMGAP.

NOTA 2: Qualquer construção ou ampliação de edificações dentro da área patrimonial de um aeródromo, deverá ser submetido à análise do COMAER, por meio do processo de análise de objetos projetos no espaço aéreo, estabelecido no Capítulo 8 da ICA 11-3.

Tabela 5-1 – Tipos de modificações de características físicas ou operacionais que requerem análise do Órgão Regional do DECEA

Construção ou modificação de pista ou de FATO

Modificação das distâncias declaradas ou das dimensões da área de pouso de helicópteros

Modificação da aeronave crítica de pista ou heliponto

Modificação na orientação das superfícies de aproximação e decolagem de helipontos

Translação de pista ou heliponto

Modificação no tipo de operação

Modificação em qualquer dado exigido nas Fichas Informativas de Aeródromo, Heliponto ou Auxílios à Navegação Aérea

Construção ou ampliação de pátios de estacionamento

Modificação da aeronave crítica em posição de estacionamento

Construção ou ampliação de pistas de táxi

Construção ou ampliação de vias de serviço dentro da área operacional

Modificação nos limites da área patrimonial

Modificação que envolva a prestação do serviço contraincêndio

Modificação de características físicas quando existir instalações bélicas ou de manutenção de aeronaves militares circunscritas na área patrimonial do aeródromo

Modificação de características físicas no número do PCN de pista ou pista de táxi

5.1.9 No caso de utilização de veículos ou equipamentos auxiliares, tais como, guindastes, gruas, escavadeiras e tratores, será obrigatória e de competência exclusiva do operador de aeródromo ou seu representante legal, a realização de consulta ao Órgão Regional do DECEA para análise do impacto da utilização desses equipamentos nas operações aéreas. O resultado desta análise estará incluído na deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA para um processo de construção ou modificação, conforme o caso, desde que o operador de aeródromo ou seu representante legal informe os dados necessários para a análise no Requerimento.

ICA 11-4/2020 25/51

5.1.10 A deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA para um processo de construção ou modificação terá validade de dois anos e a mesma deverá ser encaminhada, por meio de Ofício expedido pelo Órgão Regional, diretamente ao COMGAP para a confecção da minuta da Portaria de Homologação.

- **5.1.11** O COMGAP deverá encaminhar a minuta da Portaria de Homologação ao EMAER solicitando a sua aprovação e publicação.
- **5.1.12** A deliberação do Órgão Regional do DECEA será formalizada ao COMGAP, por meio de Oficio no qual conterá:
 - a) o parecer favorável;
 - b) as medidas mitigadoras necessárias para a manutenção da segurança e regularidade das operações aéreas, se houver;
 - c) a informação de que os Planos de Zona de Proteção foram publicados pelo ICA;
 - d) a validade; e
 - e) o escopo.
- **5.1.13** Em caso de deliberação desfavorável, o Órgão Regional do DECEA encaminhará eletronicamente ao operador de aeródromo ou seu representante legal, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica contendo a deliberação desfavorável e o escopo.
- **5.1.14** A deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA para os processos de construção e modificação não supre a necessidade de análise posterior das demais matérias de sua competência, em especial quanto:
 - a) à homologação de auxílios à navegação aérea;
 - b) à homologação de procedimentos de navegação aérea; e
 - c) à homologação de estações prestadoras de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo.
- NOTA: O parecer de objeto com atividade, potencial ou não, atrativa de fauna deverá ser obtido junto ao Órgão Ambiental de cada estado.
- **5.1.15** Quando forem apontadas não conformidades, o operador de aeródromo ou seu representante legal poderá peticionar um número máximo de nove pedidos de novas análises, sendo permitidas seis solicitações ao Órgão Regional (três análises documentais e três análises técnicas) e seis solicitações ao ICA (três análises documentais e três análises técnicas).
- **5.1.16** Decorridos seis pedidos de reanálise de competência do Órgão Regional do DECEA e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o interessado receberá uma notificação eletrônica, por meio do SysAGA, sobre o arquivamento do seu processo.
- **5.1.17** Decorridos seis pedidos de análise de competência do ICA e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o interessado receberá uma notificação eletrônica elaborada pelo Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, sobre o arquivamento do seu processo.

5.1.18 Sempre que as informações disponíveis em um processo de modificação indicarem efeito adverso à segurança ou à regularidade das operações aéreas atuais no aeródromo, o Órgão Regional do DECEA, em coordenação com o SDOP, por meio de uma ação no SysAGA, deverá coordenar a implementação das medidas mitigadoras, necessárias ao restabelecimento da segurança e regularidade das operações aéreas com a maior brevidade possível em função do risco.

- **5.1.19** Se constatada uma das irregularidades listadas abaixo, que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas nos temas de competência do Órgão Regional do DECEA, restrições à operação do aeródromo poderão ser impostas em caso de:
 - a) discrepância entre o projeto apresentado ao Órgão Regional do DECEA e a construção ou modificação efetivamente realizada pelo operador de aeródromo ou seu representante legal;
 - b) discrepância entre o projeto apresentado ao Órgão Regional do DECEA e o apresentado ao EMAER; ou
 - c) operação no aeródromo sem adoção das medidas mitigadoras elencadas na deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA.
- **5.1.20** A qualquer tempo e a seu critério, o Órgão Regional do DECEA, CGNA, ICA, COMPREP, COMAE, COMGAP e EMAER poderão realizar inspeções no aeródromo com vistas a comprovar se um determinado processo submetido à sua aprovação ou emissão de parecer técnico está de acordo com as normas ou com o que foi apresentado pelo operador de aeródromo ou seu representante legal.
- **5.1.21** A deliberação do Órgão Regional do DECEA somente será favorável quando todas as Organizações subordinadas dos ODSA envolvidos no processo emitirem pareceres técnicos favoráveis.
- **5.1.22** O trâmite processual para o processo de construção ou modificação de aeródromos está descrito no item 5.2 abaixo e representado no Anexo A dessa Instrução.
- NOTA: As parcelas do trâmite processual que devem ser cumpridas somente para determinados tipos de aeródromos ou sob determinadas condições estão representadas no Anexo A por uma linha tracejada.

5.2 <u>FLUXOGRAMA DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO</u>

- **5.2.1** AÇÕES DO OPERADOR DE AERÓDROMO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL
- **5.2.1.1** Solicitar à(s) Administração(ções) Municipal(is)/Distrital a emissão da declaração de ciência afetada pela proposta de construção ou modificação do Aeródromo, conforme ANEXO D dessa Instrução.
- **5.2.1.2** Receber da(s) Administração(ções) Municipal(is)/Distrital a declaração de ciência afetada pela proposta de construção ou modificação do Aeródromo.
- **5.2.1.3** Apresentar eletronicamente ao Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, os documentos previstos no Anexo B.

ICA 11-4/2020 27/51

5.2.1.4 Realizar as correções necessárias no processo, em caso de recebimento de uma notificação eletrônica do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, apontando as não conformidades na análise documental ou técnica.

NOTA: Após sete dias corridos do recebimento da notificação eletrônica, não havendo registro de ciência por parte do operador de aeródromo ou seu representante legal no SysAGA, este terá o acesso aos seus processos bloqueado até que o registro de ciência da notificação eletrônica recebida seja efetivado.

- **5.2.1.5** Enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise no prazo de:
 - a) sessenta dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida, em caso de não conformidades na análise documental; ou
 - b) cento e vinte dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida, em caso de não conformidades na análise técnica.
- **5.2.1.6** Caso o operador de aeródromo ou seu representante legal não envie eletronicamente a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise dentro do prazo definido nas alíneas do item anterior, ele receberá do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica contendo a deliberação desfavorável por decurso de prazo e a informação sobre o arquivamento do processo.
- **5.2.1.7** Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, o documento eletrônico:
 - a) em caso de deliberação favorável, a Portaria de Homologação emitida pelo EMAER e a orientação para realizar a vigilância no entorno do aeródromo; ou
 - b) em caso de deliberação desfavorável, tomar ciência e adotar as medidas julgadas pertinentes.
- **5.2.2** AÇÕES DO ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA
- **5.2.2.1** Subdivisão de Aeródromos (DO-AGA)
- **5.2.2.1.1** Receber eletronicamente, por meio do SysAGA, os documentos previstos no Anexo B enviados pelo operador de aeródromo ou seu representante legal.
- **5.2.2.1.2** Verificar se o aeródromo se encontra dentro de sua área de jurisdição. Caso contrário, transferir eletronicamente, por meio do SysAGA, o processo ao Órgão Regional do DECEA responsável.
- **5.2.2.1.3** Realizar a análise documental. Após a análise, se:
 - a) for apontada não conformidade na análise documental:
 - enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, apontando as não conformidades na análise documental:

 sobrestar o processo durante o prazo de sessenta dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida pelo operador de aeródromo ou seu representante legal, com interrupção da contagem do prazo de análise;

- receber eletronicamente, por meio do SysAGA, a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise documental; e
- realizar uma nova análise documental.

NOTA: Caso o operador de aeródromo ou seu representante legal não envie eletronicamente a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise documental dentro do prazo de sessenta dias corridos, o Órgão Regional do DECEA enviará, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica contendo a deliberação desfavorável por decurso de prazo e a informação sobre o arquivamento do processo.

- b) quando não for apontada não conformidade na análise documental, enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, o processo para o ICA para a realização da análise documental e técnica.
- **5.2.2.1.4** Receber do ICA o processo após a análise documental e técnica. Após a análise, se:
 - a) for apontada não conformidade na análise documental e/ou técnica:
 - enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, apontando as não conformidades na análise documental e/ou técnica do ICA;
 - sobrestar o processo durante o prazo de sessenta ou cento e vinte dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida pelo operador de aeródromo ou seu representante legal, com interrupção da contagem do prazo de análise;
 - receber eletronicamente, por meio do SysAGA, a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise documental e/ou técnica do ICA; e
 - enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, o processo corrigido para o ICA para a realização de uma nova análise documental e/ou técnica.

NOTA: Caso o operador de aeródromo ou seu representante legal não envie eletronicamente a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise documental dentro do prazo de sessenta ou cento e vinte dias corridos, o Órgão Regional do DECEA enviará, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica contendo a deliberação desfavorável por decurso de prazo e a informação sobre o arquivamento do processo.

- b) não for apontada não conformidade na análise documental e técnica pelo ICA, realizar a análise técnica.
- **5.2.2.1.5** Analisar o efeito adverso OPEA e o efeito adverso CAG nos temas de sua competência, de acordo com os critérios e responsabilidades previstas no Capítulo 3 da ICA 63-19.

ICA 11-4/2020 29/51

5.2.2.1.6 Se durante a análise do processo de modificação for observado efeito adverso OPEA que possa afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas atuais no aeródromo, definir as medidas mitigadoras e classificar o prejuízo operacional. Após se:

- a) for classificado como aceitável, o Órgão Regional do DECEA deverá implementar as medidas mitigadoras no menor prazo possível. Após, enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, informando as ações que foram tomadas.
- b) for classificado como inaceitável, o Órgão Regional do DECEA deverá coordenar com o Subdepartamento de Operações do DECEA (SDOP), por meio do SysAGA, a implementação das medidas mitigadoras:
 - se for autorizado, implementar as medidas mitigadoras no menor prazo possível. Após, enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, informando as ações que foram tomadas; ou
 - se não for autorizada a implementação das medidas mitigadoras, o DECEA definirá quais ações deverão ser tomadas pelo Órgão Regional do DECEA para que a segurança e a regularidade das operações aéreas sejam restabelecidas. Após, enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, informando as ações que foram tomadas.

5.2.2.1.7 Após a realização da análise técnica, se:

- a) for apontada não conformidade na análise técnica:
 - enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, apontando as não conformidades na análise técnica;
 - sobrestar o processo durante o prazo de cento e vinte dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida pelo operador de aeródromo ou seu representante legal, com interrupção da contagem do prazo de análise;
 - receber eletronicamente, por meio do SysAGA, a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise técnica: e
 - realizar uma nova análise técnica.

NOTA: Caso o operador de aeródromo ou seu representante legal não envie eletronicamente a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise técnica dentro do prazo de cento e vinte dias, o Órgão Regional do DECEA enviará, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica contendo a deliberação desfavorável por decurso de prazo e a informação sobre o arquivamento do processo.

b) não for apontada não conformidade na análise técnica, solicitar eletronicamente, por meio do SysAGA, os pareceres técnicos de competência da DT, da DO-ATM e do CGNA ou por meio de Ofício ao COMAE, COMPREP e ao COMGAP, conforme o caso.

5.2.2.1.8 Receber eletronicamente, por meio do SysAGA, os pareceres técnicos de competência da DT, da DO-ATM e do CGNA ou por meio de Oficio do COMAE, COMPREP e do COMGAP, conforme o caso.

- **5.2.2.1.9** Consolidar os pareceres técnicos relativos aos aspectos relacionados ao SISCEAB, SISDABRA, SISDE, SISPAT, SISCON, SISENG, SISMA e SISMAB, conforme o caso e:
 - a) se houver algum Parecer Técnico desfavorável, enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, informando deliberação desfavorável em função do Parecer e arquivar o processo;
 - b) se todos os Pareceres forem favoráveis, encaminhar eletronicamente, por meio do SysAGA, o processo para o ICA solicitando a confecção da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e o carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção; e
 - c) em caso de não conformidade de análise técnica:
 - enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, apontando as não conformidades na análise técnica;
 - sobrestar o processo durante o prazo de cento e vinte dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida pelo operador de aeródromo ou seu representante legal, com interrupção da contagem do prazo de análise;
 - receber eletronicamente, por meio do SysAGA, a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise técnica; e
 - solicitar uma nova análise relativos aos aspectos relacionados ao SISCEAB, SISDABRA, SISDE, SISPAT, SISCON, SISENG, SISMA e SISMAB, conforme o caso.
- NOTA: Caso o operador de aeródromo ou seu representante legal não envie eletronicamente a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise técnica dentro do prazo de cento e vinte dias, o Órgão Regional do DECEA enviará, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica contendo a deliberação desfavorável por decurso de prazo e a informação sobre o arquivamento do processo.
- **5.2.2.1.10** Receber eletronicamente do ICA, por meio do SysAGA, o processo após a confecção da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e a informação do carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.
- **5.2.2.1.11** Enviar um Oficio com a deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA ao COMGAP contendo as seguintes informações:
 - a) a Portaria de publicação no Diário Oficial da União e o carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção feito pelo ICA; e
 - b) a solicitação para confecção da minuta da Portaria de Homologação do aeródromo militar.

ICA 11-4/2020 31/51

5.2.2.1.12 Receber do EMAER, por meio de Oficio, a Portaria de Homologação do aeródromo militar publicada.

- **5.2.2.1.13** Enviar eletronicamente ao operador de aeródromo ou seu representante legal, por meio do SysAGA, a notificação eletrônica comunicando a homologação do aeródromo militar pelo EMAER, contendo em anexo a Portaria de Homologação, e a disponibilização do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA do DECEA.
- **5.2.2.1.14** Enviar eletronicamente ao ICA, por meio do SysAGA, a Portaria de Homologação do aeródromo militar e solicitar que as informações sejam inseridas nas publicações aeronáuticas.
- **5.2.2.1.15** Enviar Oficio às Prefeituras dos municípios impactados comunicando:
 - a) a Portaria de Homologação do aeródromo militar pelo EMAER; e
 - b) a disponibilização do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA do DECEA.
- **5.2.2.1.16** Receber do EMAER, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de Homologação do aeródromo militar publicada.
- **5.2.2.1.17** Solicitar eletronicamente ao ICA, por meio do SysAGA, a revogação da Portaria de publicação do Plano, a publicação no Diário Oficial da União, a retirada do Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção e a retirada das informações do aeródromo militar das publicações aeronáuticas.
- **5.2.2.1.18** Receber eletronicamente do ICA, por meio do SysAGA, a revogação da Portaria de publicação Plano, a publicação no Diário Oficial da União e a retirada do Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.
- **5.2.2.1.19** Enviar Oficio às Prefeituras dos municípios impactados comunicando:
 - a) a revogação da Portaria de Homologação do aeródromo militar emitida pelo EMAER;
 - b) a revogação da Portaria de publicação do(s) Plano(s) de Zona de Proteção emitida pelo ICA; e
 - c) a retirada do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA do DECEA.
- 5.2.2.2 Subdivisão de Tráfego Aéreo (DO-ATM)
- **5.2.2.2.1** Receber eletronicamente da DO-AGA, por meio do SysAGA, a solicitação de parecer, quando houver necessidade de análise do aspecto "espaço aéreo" do efeito adverso CAG.
- **5.2.2.2.2** Analisar o efeito adverso CAG quanto ao impacto no espaço aéreo, conforme Capítulo 3 da ICA 63-19.
- **5.2.2.3** Após a análise, se:
 - a) for identificada não conformidade na análise técnica:

 enviar eletronicamente para a DO-AGA, por meio do SysAGA, o processo apontando as não conformidades, para que o operador de aeródromo ou seu representante legal seja notificado; e

- receber eletronicamente da DO-AGA, por meio do SysAGA, a solicitação para a realização de uma nova análise técnica.
- b) não for verificada não conformidade de análise técnica, emitir parecer técnico conclusivo e enviá-lo eletronicamente, por meio do SysAGA, à DO-AGA.

5.2.2.3 Divisão Técnica (DT)

- **5.2.2.3.1** Receber eletronicamente da DO-AGA, por meio do SysAGA, a solicitação de parecer, nos seguintes casos:
 - a) quando houver objetos localizados dentro dos limites laterais da superfície limitadora de obstáculos de auxílio à navegação aérea a uma distância menor que 1.000 metros do auxílio;
 - b) quando o objeto estiver localizado a uma distância de um auxílio à navegação aérea maior ou igual a 1.000 metros e ultrapassar a superficie limitadora de um PZPANA; e
 - c) quando houver linhas de transmissão de energia elétrica, parques eólicos, estruturas que possuam superfícies metálicas com área superior a 500 m² e, ainda, pontes ou viadutos que se elevem a mais de 40 metros do solo, localizados dentro dos limites laterais da superfície limitadora de obstáculos do auxílio à navegação aérea transmissor de sinais eletromagnéticos.
- **5.2.2.3.2** Analisar o efeito adverso OPEA quanto ao impacto nos auxílios à navegação aérea, conforme Capítulo 3 da ICA 63-19.

5.2.2.3.3 Após a análise, se:

- a) for identificada não conformidade na análise técnica:
 - enviar eletronicamente para a DO-AGA, por meio do SysAGA, o processo apontando as não conformidades, para que o operador de aeródromo ou seu representante legal seja notificado; e
 - receber eletronicamente da DO-AGA, por meio do SysAGA, a solicitação para a realização de uma nova análise técnica.
- b) não for verificada não conformidade de análise técnica, emitir parecer técnico conclusivo e enviá-lo eletronicamente, por meio do SysAGA, à DO-AGA.

5.2.3 AÇÕES DO CGNA

5.2.3.1 Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação de parecer, quando houver necessidade de análise do aspecto "capacidade" do efeito adverso CAG, em caso de aeródromo militar localizado em espaço aéreo controlado, quando for apresentado pelo operador de aeródromo ou seu representante legal os seguintes processos de modificação:

ICA 11-4/2020 33/51

- a) construção de pista com tipo de operação IFR; ou
- b) modificação no tipo de operação de VFR para IFR.

5.2.3.2 Analisar o efeito adverso CAG quanto ao impacto na capacidade, conforme previsto no Capítulo 3 da ICA 63-19.

5.2.3.3 Após a análise, se:

- a) for identificada não conformidade na análise técnica:
 - enviar eletronicamente para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, o processo apontando as não conformidades, para que o operador de aeródromo ou seu representante legal seja notificado; e
 - receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação para a realização de uma nova análise técnica.
- b) não for verificada não conformidade de análise técnica, emitir parecer técnico conclusivo e enviá-lo eletronicamente, por meio do SysAGA, à DO-AGA.

5.2.4 AÇÕES DO COMPREP

- **5.2.4.1** Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Oficio, a solicitação de emissão de parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDE, quando houver modificação na infraestrutura de segurança e defesa de instalação.
- **5.2.4.2** Encaminhar para a GUARNAE mais próxima, sob a designação sistêmica COMPREP, por meio de Ofício, o processo para que seja emitido o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDE, quando houver modificação na infraestrutura de segurança e defesa de instalação.
- **5.2.4.3** Receber da GUARNAE mais próxima, por meio de Oficio, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDE.

5.2.4.4 Após a análise, se:

- a) for identificada não conformidade na análise técnica:
 - enviar ao Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, o processo apontando as não conformidades, para que o operador de aeródromo ou seu representante legal seja notificado; e
 - receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Oficio, a solicitação para a realização de uma nova análise técnica.
- b) não for verificada não conformidade de análise técnica, emitir parecer técnico conclusivo e enviar para o Órgão Regional do DECEA, por meio de Oficio, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDE.
- **5.2.4.5** Receber do EMAER, por meio de Ofício, a Portaria de Homologação do aeródromo militar publicada.
- **5.2.4.6** Receber do EMAER, por meio de Oficio, a revogação da Portaria de Homologação do aeródromo militar.

5.2.5 AÇÕES DO COMAE

5.2.5.1 Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Oficio, a solicitação de emissão de parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA, quando houver modificação que implique na redução ou restrição de capacidade na área operacional.

5.2.5.2 Analisar quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA, quando houver modificação que implique na redução ou restrição de capacidade na área operacional.

5.2.5.3 Após a análise, se:

- a) for identificada não conformidade na análise técnica:
 - enviar ao Órgão Regional do DECEA, por meio de Oficio, o processo apontando as não conformidades, para que o operador de aeródromo ou seu representante legal seja notificado; e
 - receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Oficio, a solicitação para a realização de uma nova análise técnica.
- b) não for verificada não conformidade de análise técnica, emitir parecer técnico conclusivo e enviar para o Órgão Regional do DECEA, por meio de Oficio, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA.
- **5.2.5.4** Receber do EMAER, por meio de Ofício, a Portaria de Homologação do aeródromo militar publicada.
- **5.2.5.5** Receber do EMAER, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de Homologação do aeródromo militar.

5.2.6 AÇÕES DO COMGAP

- **5.2.6.1** Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Oficio, a solicitação de emissão de parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao/aos:
 - a) SISPAT, quando houver modificação dos limites da área patrimonial do aeródromo;
 - b) SISCON, quando houver modificação na prestação do serviço contra incêndio:
 - c) SISENG, quando houver modificação no número de classificação de pavimentos (PCN); e
 - d) novos projetos de infraestrutura de aeródromos militares (projeto geométrico, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, projeto de sinalização horizontal diurna, projeto de sinalização elétrica, projeto de sinalização vertical, estudos topográficos, estudos geotécnicos, estudos ambientais e estudos hidrológicos).
- **5.2.6.2** Encaminhar para a DIRINFRA, por meio de Oficio, o processo para que seja emitido o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados nas alíneas do item 5.2.6.1.

ICA 11-4/2020 35/51

5.2.6.3 Receber da DIRINFRA, por meio de Oficio, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados nas alíneas do item 5.2.6.1.

5.2.6.4 Após a análise, se:

- a) for identificada não conformidade na análise técnica:
 - enviar ao Órgão Regional do DECEA, por meio de Oficio, o processo apontando as não conformidades, para que o operador de aeródromo ou seu representante legal seja notificado; e
 - receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Oficio, a solicitação para a realização de uma nova análise técnica.
- b) não for verificada não conformidade de análise técnica, emitir parecer técnico conclusivo e enviar para o Órgão Regional do DECEA, por meio de Oficio, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados nas alíneas do item 5.2.6.1.
- **5.2.6.5** Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Oficio, as seguintes informações:
 - a) a deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA;
 - b) a Portaria de publicação, publicação no Diário Oficial da União e carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção feito pelo ICA; e
 - c) a solicitação para confecção da Portaria de Homologação do aeródromo militar.
- **5.2.6.6** Confeccionar a minuta da Portaria de Homologação do aeródromo militar.
- **5.2.6.7** Enviar ao EMAER, por meio de Oficio, a minuta da Portaria de Homologação do aeródromo militar para publicação.
- **5.2.6.8** Receber do EMAER, por meio de Oficio, a Portaria de Homologação do aeródromo militar publicada.
- **5.2.6.9** Receber do EMAER, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de Homologação do aeródromo militar.
- **5.2.7** AÇÕES DO EMAER
- **5.2.7.1** Receber do COMGAP, por meio de Oficio, a minuta da Portaria de Homologação do aeródromo militar para publicação.
- **5.2.7.2** Publicar a Portaria de Homologação do aeródromo militar.
- **5.2.7.3** Enviar, por meio de Oficio, a informação da publicação da Portaria de Homologação do aeródromo militar ao Órgão Regional do DECEA, ao COMAE, ao COMPREP e ao COMGAP.
- **5.2.7.4** Enviar, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de Homologação do aeródromo militar ao Órgão Regional do DECEA, ao COMAE, ao COMPREP e ao COMGAP.

5.2.8 AÇÕES DO ICA

5.2.8.1 Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação para a realização da análise documental e técnica.

- **5.2.8.2** Gerar o(s) desenho(s) do(s) Plano(s) de Zona de Proteção por meio do SysAGA.
- **5.2.8.3** Realizar a análise documental do(s) Município(s)/Distrito impactado(s) e análise técnica no(s) Plano(s) de Zona de Proteção, de acordo com os critérios previstos na ICA 11-408. Após a análise, se:
 - a) for identificada não conformidade na análise documental e/ou técnica:
 - enviar eletronicamente para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, o processo apontando as não conformidades, para que o operador de aeródromo ou seu representante legal seja notificado; e
 - receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação para a realização de uma nova análise documental e/ou técnica.
 - b) não for verificada não conformidade de análise documental e técnica, enviar eletronicamente para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, o processo para que seja realizada a análise técnica pelo Regional.
- **5.2.8.4** Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação para:
 - a) listar os Municípios impactados pelos Planos de Zona de Proteção;
 - b) confeccionar a Portaria de publicação do Plano(s) de Zona de Proteção;
 - c) publicar no Diário Oficial da União; e
 - d) disponibilizar o(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA.
- **5.2.8.5** Encaminhar eletronicamente para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a documentação referente a confecção da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e o carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.
- **5.2.8.6** Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação para:
 - a) revogar a Portaria de publicação do Plano(s) de Zona de Proteção;
 - b) publicar no Diário Oficial da União;
 - c) retirar o(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA; e
 - d) retirar as informações do aeródromo militar das publicações aeronáuticas.
- **5.2.8.7** Encaminhar eletronicamente para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a documentação referente a confecção da Portaria de revogação, a publicação no Diário Oficial da União e a informação da retirada do Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.

ICA 11-4/2020 37/51

5.2.8.8 Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a Portaria de Homologação do aeródromo militar e a solicitação para que as suas informações sejam inseridas nas publicações aeronáuticas.

- **5.2.8.9** Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a revogação da Portaria de Homologação do aeródromo militar para que o mesmo seja excluído das publicações aeronáuticas.
- **5.2.8.10** Extrair os dados do levantamento topográfico do SysAGA e disponibilizá-los no Portal GEOAISWEB (https://geoaisweb.decea.gov.br/).

5.2.9 AÇÕES DO DECEA

- **5.2.9.1** Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação de autorização para a implementação das medidas mitigadoras, classificadas como inaceitável, necessárias ao restabelecimento da segurança e regularidade das operações aéreas no aeródromo.
- **5.2.9.2** Coordenar com o Chefe do SDOP a autorização para a implementação das medidas mitigadoras ou as ações necessárias ao restabelecimento da segurança e regularidade das operações aéreas no aeródromo.
- **5.2.9.3** Enviar para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a autorização para a implementação das medidas mitigadoras ou as ações necessárias ao restabelecimento da segurança e regularidade das operações aéreas no aeródromo.

5.2.10 AÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

- **5.2.10.1** Receber do operador de aeródromo ou seu representante legal a solicitação para emissão da declaração de ciência da Administração Municipal/Distrital, conforme ANEXO D, afetada pela proposta de construção ou modificação do Aeródromo.
- **5.2.10.2** Analisar a área do município/distrito afetada pela proposta de construção ou modificação do Aeródromo.
- **5.2.10.3** Emitir a declaração de ciência da Administração Municipal/Distrital, conforme ANEXO D, após análise da área do município afetada pela proposta de construção ou modificação do Aeródromo.
- **5.2.10.4** Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Oficio, a informação da:
 - a) publicação da Portaria de Homologação do aeródromo militar pelo EMAER; e
 - b) publicação da Portaria de publicação do(s) Plano(s) de Zona de Proteção pelo ICA.
- **5.2.10.5** Incorporar as limitações do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.
- **5.2.10.6** Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, a informação da:
 - a) revogação da Portaria de Homologação do aeródromo militar pelo EMAER;

- b) revogação da Portaria de publicação do(s) Plano(s) de Zona de Proteção pelo ICA.
- **5.2.10.7** Desincorporar as limitações do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.
- **5.2.10.8** Informar ao Órgão Regional do DECEA quando incorporar ou desincorporar as limitações do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

ICA 11-4/2020 39/51

6 RECURSOS

6.1 <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

6.1.1 O interessado poderá interpor recurso objetivando a revisão do processo para o qual o Órgão Regional do DECEA tenha emitido deliberação final desfavorável, desde que apresente fatos novos ou considerações que possam justificar a modificação da deliberação emitida.

- **6.1.2** Nos casos em que um objeto projetado no espaço aéreo cause efeito adverso e o Poder Municipal ou Estadual se manifestar, oficialmente, pelo interesse público no referido objeto, o Órgão Regional do DECEA conduzirá um estudo aeronáutico, estabelecido no capítulo 5 da ICA 63-19, com o objetivo de classificar o prejuízo operacional e garantir a segurança e a regularidade das operações aéreas no aeródromo envolvido.
- **6.1.3** Quando o objeto e o aeródromo envolvido não estiverem situados no mesmo Município ou Estado, a manifestação do interesse público deverá ser realizada em coordenação entre os Poderes Municipais e Estaduais envolvidos, por meio de ato conjunto.
- **6.1.4** Caso o estudo aeronáutico classifique o prejuízo operacional em aceitável e o aeródromo envolvido seja militar, o processo deverá ser encaminhado ao COMPREP para:
 - a) tomar conhecimento das medidas mitigadoras a serem implementadas e das consequentes restrições operacionais;
 - b) avaliar os benefícios do empreendimento versus o prejuízo operacional no aeródromo envolvido; e
 - c) ratificar a implementação das medidas mitigadoras propostas pelo Órgão Regional do DECEA.
- **6.1.5** Em caso de ratificação da implementação das medidas mitigadoras propostas pelo COMPREP, os Poderes Municipais ou Estaduais que declararam o interesse público deverão:
 - a) tomar conhecimento das medidas mitigadoras a serem implementadas e das consequentes restrições operacionais;
 - b) avaliar os benefícios do empreendimento versus o prejuízo operacional no aeródromo envolvido; e
 - c) ratificar o interesse público no empreendimento, se assim julgarem conveniente.
- **6.1.6** Caso seja autorizado o novo objeto ou extensão de objeto, o Órgão Regional do DECEA tomará as providências necessárias à implementação das medidas mitigadoras identificadas pelo estudo aeronáutico assim que for emitida a deliberação favorável.
- **6.1.7** Os objetos que são claramente de interesse público, ou seja, aqueles cuja solicitação tenha sido impetrada diretamente pela União, por Unidades da Federação, por Municípios, por órgãos públicos, ministérios, secretarias ou concessionárias, neste último caso desde que o objeto tenha relação com a atividade concedida, serão considerados como de interesse público já no seu pedido inicial.

7 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 Os processos protocolados até a data anterior ao início da vigência dessa Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) e que ainda se encontram em tramitação serão analisados de acordo com os dispositivos estabelecidos na Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015, atualizada pela Portaria nº 1168/GC3, de 07 de agosto de 2018, Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 63-19, de 13 de julho de 2015 e Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 11-4, de 03 de setembro de 2013, sendo permitido apresentar, em concordância com essas normas, no máximo, três solicitações para sanar não conformidades.

Parágrafo único. Decorridas três solicitações e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o processo será arquivado, devendo o interessado apresentar novo processo, observando o fluxograma e a documentação estabelecidos nesta Instrução.

- **7.2** A nova forma de apresentação eletrônica de documentos aos Órgãos Regionais do DECEA, por meio do SysAGA, estará disponível aos usuários a partir da data de publicação desta instrução.
- **7.3** Os eventuais óbices, identificados pelos usuários durante a utilização das funcionalidades do Sistema, deverão ser encaminhados para o SAC DECEA, disponível no Portal AGA.

ICA 11-4/2020 41/51

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os documentos de resposta aos operadores de aeródromos ou seu representante legal serão enviados pelos Órgãos Regionais do DECEA por meio do SysAGA ou carta registrada com aviso de recebimento.

- **8.2** As áreas de jurisdição dos Órgãos Regionais do DECEA não estão associadas aos limites geográficos estaduais e encontram-se disponíveis para consulta no Portal AGA do DECEA.
- **8.3** Todos os processos descritos nesta Instrução deverão seguir os ditames da NSCA 10-2 Correspondência e Atos Oficiais do Comando da Aeronáutica.
- 8.4 Esta publicação encontra-se disponível no Portal AGA e no site do DECEA.
- **8.5** Os Órgãos Regionais do DECEA deverão reservar uma família de códigos NUP iniciados com o dígito "9" para utilização pelo SysAGA, de maneira que os processos enviados por meio do sistema possam receber um NUP COMAER.
- **8.6** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. ICA 11-408. Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas. Rio de Janeiro, RJ, 2020.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. ICA 63-19. Critérios de análise técnica da área de aeródromos (AGA). Rio de Janeiro, RJ, 2020.

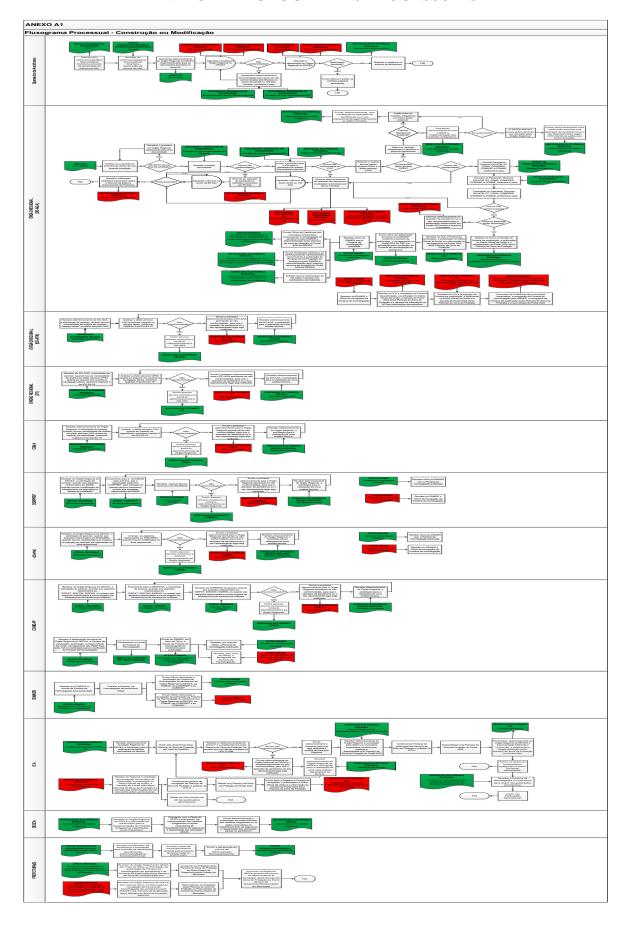
BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. ICA 53-1. **NOTAM.** Rio de Janeiro, RJ, 2014.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica. ICA 85-10. **Gerenciamento de infraestrutura aeroportuária no Comando da Aeronáutica**. Rio de Janeiro, RJ, 2018.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. MCA 10-4. **Glossário da Aeronáutica**. Brasília, 2001.

ICA 11-4/2020 43/51

ANEXO A - FLUXOGRAMAS PROCESSUAIS



ANEXO B - DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL AOS PROJETOS DE AERÓDROMOS



COMANDO DA AERONÁUTICA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Documentos	Formato Digital	Construção	Modificação
1. Administrativo/Jurídico:			
a) Requerimento.	Preenchido no	✓	⊘
b) Lista de Verificação de Documentos.	SysAGA	✓	⊘
c) Cópia do Termo de Outorga de Poderes.		∀	⊘
d) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT).	PDF carregado no SysAGA	▽	▽
e) Comprovante de pagamento da ART ou RRT. (2)		▽	✓
f) Ciência da(s) Administração(ções) Municipal(is) impactada(s) pelo PZP (ANEXO D da ICA 11-4). (3)		▽	⊘
2. Capacidade de Espaço Aéreo:			
a) Estudo indicando o movimento total mensal estimado de pousos e decolagens para cada ano em um horizonte de 10 anos. (4) (5)	PDF e XLS carregado no SysAGA	(Ø
b) Estudo que aponte: b1) a distribuição geográfica dos fluxos de chegada e saída; b2) a distribuição dos fluxos de chegada e saída por período do dia; b3) o mix de voos IFR e VFR; b4) o mix de tipos de operação (RBHA91, RBAC 121, RBAC 129, RBAC 135, aeroclubes e aeronaves militares, entre outros); b5) o mix de tipos de aeronaves (helicópteros, jatos e turbo propulsores, entre outros); b6) o mix de performances de aeronaves (velocidades mínimas e gradientes de subida, entre outros); e b7) o esboço dos procedimentos de navegação aérea (IAC, SID e STAR, conforme o caso) propostos.	PDF carregado no SysAGA	V	✓
3. Serviço de Controle de Aeródromo:			
a) Projeto da torre de controle contendo elevação do solo na base da TWR, altura de observação no interior da TWR (considerando o ponto de visada com 1,50 m em relação à base da cabine). (5) (6)	PDF e CAD carregado no SysAGA	lacksquare	

ICA 11-4/2020 45/51

b) Planta de pontos críticos do aeródromo contendo a elevação do solo em cada ponto crítico a partir da TWR. (5)		⊘	
4. Planos de Zona de Proteção:			
a) Ficha Informativa de Aeródromos ou Helipontos.	Preenchido no SysAGA	∑	▽
b) Planta do PBZPA ou do PBZPH. (7)	CAD carregada no SysAGA	lacksquare	lacksquare
c) Elevações do(s) Perfil(is) Longitudinal(is). (8)	Preenchida no SysAGA	▽	△
d) Ficha Informativa de Auxílios à Navegação Aérea.	Preenchido no SysAGA	 ✓	⊘
e) Planta do PZPANA. (7)	CAD carregada no SysAGA	V	V
f) Informações Topográficas. (9) (10)	Preenchido no SysAGA	V	⊘
5. Configuração:			
a) Planta de configuração contendo as seguintes informações: orientação, designação e dimensões da(s) pista(s) de pouso e decolagem, pista(s) de taxi, faixa(s) de pista, distâncias declaradas, zona de parada (se houver), zona desimpedida (se houver), RESA (se houver) e área de giro(se houver) ou dimensões da TLOF, FATO e área de segurança operacional, em caso de helipontos. (5)	PDF e CAD carregada no SysAGA	Ø	Ø
6. Patrimônio:			
a) Planta e memorial descritivo da área patrimonial, incluindo os limites civis e militares com azimutes, distâncias e coordenadas georreferenciadas, conforme preconiza a NSCA 87-1, de 30 JULHO 2019, devidamente assinados por responsável habilitado de acordo com a Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, do CONFEA. (5) (11)	PDF e CAD carregada no SysAGA	Ø	Ø
7. Contra incêndio:			
a) Projeto contendo localização da SESCINC, categoria do aeródromo, categoria da aeronave crítica e equipamentos (carga). (5) (12)	PDF e CAD carregado no SysAGA	lacksquare	lacksquare
8. Engenharia:			

a) Projeto de Pavimentação contendo aeronave de projeto, dimensionamento das camadas, espessura mínima das camadas, valores de CBR do subleito e das camadas de subbase e base, PCN pista(s) de pouso e decolagem, PCN pista(s) de táxi, PCN pátio(s) e memórias de cálculo. b) Projeto de drenagem contendo vazão das tubulações e/ou valas de drenagem; pontos de lançamento; elementos dentro da faixa preparada; memória de cálculo dos elementos de drenagem (contendo declividades, dimensões, vazões, cotas de fundo e de topo, bacias de contribuição, etc.); e projeto de sinalização (horizontal, vertical e luminosa). c) Projeto geométrico, projeto de terraplanagem, projeto de sinalização horizontal diurna, projeto de sinalização elétrica, projeto de sinalização vertical, estudos topográficos, estudos geotécnicos, estudos ambientais e estudos hidrológicos). d) Plano de Zoneamento de Ruído. (5)	PDF e CAD carregado no SysAGA	∑	▽
9. Material Aeronáutico e Bélico:			
a) Planta contendo as seguintes informações da(s) pista(s) de pouso e decolagem, pista(s) de táxi e pátio(s): orientação;	PDF e CAD carregado no	[(2)
dimensões; designação; e limites da área patrimonial. (5) (13)	SysAGA	Ų	V
dimensões; designação; e limites da área patrimonial. (3)(13) 10. Segurança e Defesa:	SysAGA		V
	PDF e CAD carregado no SysAGA	9	V
10. Segurança e Defesa: a) Planta contendo as seguintes informações da(s) pista(s) de pouso e decolagem, pista(s) de táxi e pátio(s): orientação; dimensões; designação; limites da área patrimonial e, ainda, as instalações que possam implicar modificação na infraestrutura de segurança e defesa de instalação do	PDF e CAD carregado no		

ICA 11-4/2020 47/51

(1) Em caso de processo de modificação, deverão ser apresentados somente os documentos que sofrerem alteração em função do projeto proposto.

(2) Obrigatório somente quando não houver texto que comprove o pagamento no corpo da ART ou RRT.

(3)

- (4) Obrigatório somente em caso de aeródromo localizado em espaço aéreo controlado.
- (5) No documento deverá ser inserida a data, o nome, a assinatura e o CREA ou o CAU do responsável técnico (engenheiro ou arquiteto) em todas as folhas, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- (6) Obrigatório somente em caso de aeródromo com torre de controle. Ponto crítico a partir da TWR é o local, na direção do objeto que está sendo analisado, situado na área de manobras, ou em outra área considerada importante para a prestação do serviço de controle de aeródromo, mais distante da TWR, ou o local mais significativo, do ponto de vista operacional, que requer visibilidade a partir da TWR.
- (7) As plantas e cartas devem obedecer aos modelos previstos no Portal AGA.
- (8) O perfil longitudinal da pista deve conter os valores para as cotas de cada estaca, cabeceiras, limites da faixa de pista e da zona desimpedida, quando houver, dispostas com espaçamento máximo de 50 metros.
- (9) Exceto para o caso de torre ou mastro, onde serão fornecidas apenas uma coordenada, os demais objetos deverão conter as informações de seus vértices ou dos pontos em caso de linha(s) de transmissão e parque(s) eólico(s). Para o caso de obstáculos naturais, deverão ser fornecidas as informações dos pontos que ultrapassem os limites das Superfícies Limitadoras de Obstáculos (OLS).
- (10) Todas as informações prestadas no Levantamento topográfico deverão conter as coordenadas geográficas, a altitude da base, a altura e a altitude de topo.
- (11) Em caso de processo de modificação, somente será obrigatório se houver alteração dos limites da área patrimonial.
- (12) Em caso de processo de modificação, somente será obrigatório se houver alteração no serviço contraincêndio.
- (13) Em caso de processo de modificação, somente será obrigatório se houver e existir instalações bélicas ou de manutenção de aeronaves militares circunscritas na área patrimonial do aeródromo.
- (14) Em caso de processo de modificação, somente será obrigatório se houver modificação na infraestrutura de segurança e defesa de instalação.
- (15) Em caso de processo de modificação, somente será obrigatório se houver modificação na área operacional.

ANEXO C – MODELO DE PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA ESTADO MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER N° XX/DEGCEA, DE XX DE DEZEMBRO DE 2020.

Homologação do Aeródromo de (inserir nome).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, tendo em vista o disposto na Portaria nº XX/GC5, de XX de XX de XXXX, e considerando o que consta do Processo (inserir número do processo), resolve:

Art 1º - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

- a) CARACTERÍSTICAS GERAIS:
- Denominação;
- Código OACI;
- Endereço (rua/av., município e unidade da federação);
- Distância e direção da cidade ao aeródromo;
- OM com jurisdição sobre a instalação;
- Ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas);
- Tipo de operação (IFR/VFR);
- Elevação do aeródromo; e
- Código de referência da(s) pista(s).

b) CARACTERÍSTICAS DA PISTA OU ÁREA DE POUSO:

- Direção da pista (se aeródromo);
- Superfície de aproximação (se heliponto);
- Dimensões da pista ou área de pouso;
- Cabeceiras (se aeródromo);
- Natureza do piso da pista ou área de pouso; e

ICA 11-4/2020 49/51

- Resistência do piso e PCN, conforme o caso.
- c) CARACTERÍSTICAS DOS AUXÍLIOS:
- Auxílios rádios e meios de comunicação;
- Sinalização luminosa; e
- Combustíveis e serviços.
- d) OBSERVAÇÕES OU RESTRIÇÕES:
- § 1° -
- § 2° -

Art 2º - Esta Portaria revoga as homologações anteriores deste aeródromo.

Ten Brig Ar (Inserir Nome do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica)

Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

ANEXO D – CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/DISTRITAL IMPACTADA PELO PZP



COMANDO DA AERONÁUTICA CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/DISTRITAL

Anexo D - ICA 11-4

A - Aeródromo/Heliponto			
A1 - Denominação:			
A2 - Logradouro:			
A3 - Complemento:	A4 - Número:	A5 - CEP:	
A6 – Cidade/UF:	A7 – E-mail (servidor público):	A8 – Telefone (órgão	
		municipal/distrital):	
B – Declaração da Administração Municipal/Distrital (Preenchimento obrigatório pela Administração Municipal)			
	para fins de comprovação junto ao Comando da A cordo com o estabelecimento do AERÓDROMO/HELIP		
aérea no aeródromo/Heliponto está	er pleno conhecimento de que a Homologação do Aeróo associada ao estabelecimento de Superfícies Limitado o solo nas áreas de abrangência dos Planos de Zona de	oras de Obstáculos que implicarão na	
Declaro, ainda, ter ciência das competências da Administração Municipal/Distrital estabelecidas pela ICA 11-408, bem como de todos os procedimentos necessários à regularização de novos objetos projetados no espaço aéreo nas áreas sujeitas à análise do COMAER, conforme estabelecidos na ICA 11-3.			
	Cidade, dia do mês do ano.		
So	ervidor Público responsável pela ciência <mark>[inserir no</mark> r	 me]	
	Cargo que ocupa [inserir nome]		
	Órgão Responsável [inserir nome]		
Município/Distrito linserir nomel			

ICA 11-4/2020 51/51

Continuação do Anexo D — Ciência da Administração Municipal/Distrital impactada pelo PZP

Instruções de Preenchimento do Anexo D

Ciência da Administração Municipal/Distrital

A. Objeto:

Campo	Instruções Específicas	
A1	Inserir o nome do aeródromo/heliponto.	
A2	Inserir o logradouro onde está localizado o aeródromo/heliponto.	
A3	Inserir o número do logradouro do aeródromo/heliponto.	
A4	Inserir o complemento do logradouro.	
A5	Inserir os oito números do Código de Endereçamento Postal (CEP) onde está	
	localizado o aeródromo/heliponto.	
A6	Inserir o nome da cidade e Unidade da Federação (UF) onde está localizado o	
	aeródromo/heliponto.	
A7	Inserir o e-mail do servidor público que assina a declaração.	
A8	Inserir um número de telefone para contato com órgão da Administração	
	Municipal/Distrital responsável pela regularização do uso do solo.	

B. Declaração da Administração Municipal/Distrital: Instruções Específicas para o órgão da Administração Municipal/Distrital

Tomar ciência da área afetada pelo Plano de Zona de Proteção do novo aeródromo/heliponto; Tomar ciência das competências da Administração Municipal/Distrital estabelecidas no Capítulo 11 da ICA 11-408;

Tomar ciência do procedimento estabelecido pelo COMAER para regularização de novos empreendimentos nas áreas de abrangência dos Planos de Zona de Proteção na ICA 11-3;

Tomar ciência dos critérios de solicitação estabelecidos no Capítulo 10 da ICA 11-408;

Inserir o nome do servidor público que assina a declaração;

Inserir o nome do cargo que o servidor público que assina a declaração ocupa;

Inserir o nome do órgão da Administração Municipal/Distrital responsável pela regularização do uso do solo; e

Inserir o nome do Município/Distrito que está registrando ciência.